

Resolução n.º 189/2020

Procede à retificação da Resolução n.º 126/2020, de 19 de março, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. no montante de € 6 921 668,00, no ano de 2020 a qual foi publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

Resolução n.º 190/2020

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 191/2020

Aprova, a título excecional, um conjunto de disposições aplicáveis às Instituições Particulares de Segurança Social e outras entidades de apoio social na RAM que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, cujo funcionamento seja afetado pela aplicação de medida transitória de encerramento, parcial ou total, das suas respostas sociais, decorrente da situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

Resolução n.º 192/2020

Procede à retificação da Resolução n.º 167/2020, de 2 de abril que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Festival, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 193/2020

Procede à retificação da Resolução n.º 172/2020, de 2 de abril que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio São Vicente, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 194/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 800.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 184/2020**

Considerando a Resolução n.º 181/2020, de 2 de abril, que mandatou o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, adquirir máscaras para proteção, garantindo aos cidadãos a prevenção da proliferação da pandemia COVID-19;

Considerando que, a referida Resolução persiste a necessidade de clarificar e especificar o seu âmbito de aplicação, no que concerne à quantidade e distribuição das referidas máscaras para proteção.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

As máscaras para proteção, garantindo a prevenção da proliferação da pandemia COVID-19, que o Conselho do Governo através da Resolução n.º 181/2020, de 2 de abril, mandatou o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, a adquirir, cingem-se a um número máximo de mil, a distribuir pelos profissionais que desempenham funções em sectores que integram o âmbito das suas atribuições legais.

Presidência do Governo Regional, - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 185/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de

Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, a passar desde o realinhamento da procura à reorganização dos circuitos logísticos;

Considerando que é de todo em todo conveniente que o tecido produtivo agrícola e agroalimentar regional, tanto mais tendo por objeto produtos sujeitos a ciclos biológicos mais ou menos complexos, continue a desenvolver as suas atividades habituais com a maior normalidade possível sustentando, a par da produção de bens alimentares para o suprimento das necessidades das populações, a viabilidade e o rendimento dos produtores;

Considerando que já é uma realidade a Região Autónoma da Madeira estar a produzir e a exportar, de modo organizado, sustentado e promissor, frutos tropicais e subtropicais para além da banana da Madeira, como sejam a anona e a pera abacate, bem como peixe fresco, em especial a dourada da Madeira;

Considerando o crescimento significativo da aquicultura da Madeira e a necessidade de assegurar o escoamento da respetiva produção para o mercado nacional, europeu e extracomunitário, como forma de garantir um desenvolvimento equilibrado, sustentado e rentável de uma atividade que possui enormes potencialidades económicas;

Resolução n.º 188/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve retificar a Resolução n.º 124/2020, de 19 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

Assim, onde se lê:

- “1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, no montante de € 5 381 417,00 (cinco milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e dezassete euros), no ano de 2020”.

Deverá ler-se:

- “1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” no montante de € 5 381 417,00 (cinco milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e dezassete euros), no ano de 2020”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 189/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve retificar a Resolução n.º 126/2020, de 19 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

Assim, onde se lê:

- “1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.”, no montante de € 6 921 668,00 (seis milhões novecentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e oito euros), no ano de 2020”.

Deverá ler-se:

- “1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.”, no montante de € 6 921 668,00 (seis milhões novecentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e oito euros), no ano de 2020”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 190/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 191/2020

Considerando o impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia;

Considerando ainda a declaração de Estado de Emergência relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, a qual abrange todo o território nacional;

Considerando que a prioridade do Governo Regional tem sido sempre a de garantir a segurança e o bem-estar da população da Região Autónoma da Madeira, procurando a contenção da epidemia COVID-19 e evitar a propagação de casos na Região;

Considerando que, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 115/2020, de 13 de março, foi determinado o encerramento de centros de dia, de convívio e comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) ou outras entidades da economia social, dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) e do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM);

Considerando que das demais medidas tomadas ou que se venham a tomar poderão ser abrangidas outras respostas sociais na área da segurança social;

Considerando que as referidas medidas de encerramento, presentes ou futuras, têm impacto na cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as IPSS e outras entidades de apoio social designadamente para aquelas que mantêm respostas sociais cujo financiamento se realiza em função da frequência dos utentes/ cidadãos:

Apoio mensal = Frequência média diária (FMD) x quantitativo da comparticipação por utente definido

Onde FMD = \sum presenças diárias num mês/ n.º de dias de funcionamento mensal

Considerando que em idêntica posição se colocam igualmente os instrumentos de cooperação que têm subjacente um financiamento de natureza atípica, tendo presente que nos termos dos normativos vigentes, o encerramento das suas respostas sociais determinaria a suspensão do financiamento do ISSM, IP-RAM;

Considerando que com intuito de minimizar os impactos das medidas de encerramento no acesso das IPSS ao financiamento do ISSM, IP-RAM, concedido no âmbito dos instrumentos de cooperação vigentes, e atendendo a que a componente de gastos correntes e de funcionamento fixos das IPSS tenderão a não sofrer oscilações significativas, apesar do não funcionamento das suas respostas sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar, a título excecional, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, celebrados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação e ao abrigo de demais legislação em vigor, cujo funcionamento

seja afetado pela aplicação de medida transitória de encerramento, parcial ou total, das suas respostas sociais, a concretização do seu financiamento nos seguintes moldes:

- a) Acordos de cooperação e de gestão típicos, isto é, aqueles cujo financiamento do ISSM, IP-RAM se determina em função da respetiva frequência de utentes/ cidadãos:
 - I. A comparticipação mensal do ISSM, IP-RAM será realizada em função da frequência efetiva dos utentes/ cidadãos observada nas respostas sociais com referência ao mês de janeiro de 2020;
 - II. Excecionalmente, e por decisão do ISSM, IP-RAM, poderá ser determinado outro período temporal de referência, caso se revele mais adequado;
 - III. Os apoios relativos à cobertura integral do mês de março de 2020, a pagar em abril/2020, serão determinados nos termos das alíneas i) e ii) anteriores;
 - IV. A comparticipação com referência aos meses seguintes, enquanto se mantiver a aplicação da presente ou futuras medidas transitórias de encerramento de respostas sociais, será decidida pelo ISSM, IP-RAM nos termos das alíneas I) e II) anteriores.
 - b) Para as restantes tipologias de instrumentos de cooperação, manter o apoio mensal contratualizado no âmbito do respetivo instrumento de cooperação vigente, não o reduzindo em função do encerramento, parcial ou total, das respostas sociais objeto de acordo.
2. Manter, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM não afetadas pela presente ou futuras medidas de encerramento, parcial ou total, de respostas sociais, os procedimentos de comparticipação ao funcionamento das respostas sociais desenvolvidas, nos termos dos instrumentos de cooperação vigentes.
 3. Os instrumentos de cooperação celebrados pelo ISSM, IP-RAM, incluindo cada uma das respetivas respostas sociais, abrangidos pelo anterior n.º 1 serão decididos pelo Conselho Diretivo do mesmo Instituto.
 4. Os trabalhadores das respostas sociais, abrangidas pelo n.º 1, cujo funcionamento não se encontre em modo habitual poderão, respeitando as medidas de contingência relacionadas com a COVID -19 e em articulação com o ISSM, IP-RAM:
 - a) Manter as atividades, serviços e cuidados aos utentes das respostas sociais desenvolvidas, adequando-os à situação de excecionalidade que a Região enfrenta, designadamente através da domiciliação do apoio social; ou
 - b) Desempenhar outras atividades consideradas necessárias noutras respostas sociais, designadamente no âmbito da domiciliação de apoios sociais.
 5. Nos casos em que as IPSS e outras entidades de apoio social entendam, em articulação com o ISSM, IP-RAM, domiciliar apoios sociais prestados, poderá, por decisão do Conselho do Governo Regional, ser determinado um apoio financeiro adicional, em função de incremento do défice de

funcionamento das atividades inerentes a esses apoios sociais e da situação financeira de cada instituição.

6. As IPSS e outras entidades de apoio social que não adiram às medidas propostas pelo ISSM, IP-RAM, poderão, por decisão do Conselho Diretivo deste Instituto, ver reduzidos os apoios determinados nos termos do número 1, sem prejuízo da salvaguarda da sua situação financeira.
7. Aos apoios atribuídos às IPSS e outras entidades de apoio social, no âmbito do número 1 da presente Resolução, aplicam-se os mecanismos de controlo de apoios recebidos previstos em cada respetivo instrumento de cooperação, designadamente através da:
 - a) Prestação anual de contas;
 - b) Análise dos saldos apurados nas valências objeto de financiamento, incluindo destino a dar a eventuais excedentes de financiamento.
8. A regulamentação das presentes medidas e de outras que visem apoiar de forma extraordinária, temporária e transitória, o setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica da COVID 19, será definida por Portaria da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
9. A presente Resolução produz efeitos imediatos e vigora enquanto se mantiverem ativas as medidas temporárias de encerramento, parcial ou total, de respostas sociais no âmbito do combate à epidemia COVID-19.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 192/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve promover a retificação da Resolução n.º 167/2020, aprovada a 2 de abril de 2020, nos seguintes termos.

Assim, onde se lê:

“5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005600, classificação económica D.04.01.02.VC.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005239.”,

deverá ler-se:

“5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005600, classificação económica D.04.01.02.VD.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005239.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 193/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve promover a retificação da Resolução

